



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**“INSTITUI O VEÍCULO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO E O SÍTIO OFICIAL DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SENHOR VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como artigo 90 do Regimento Interno da Casa legislativa:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de publicação do poder Legislativo Municipal de Pastos Bons o Diário Oficial Eletrônico do Município inserido no sitio oficial do órgão (<https://dom.pastosbons.ma.gov.br/>), assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, onde o Poder Legislativo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo.

Art. 02º - Fica instituído como Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal (<https://www.cmpastosbons.ma.gov.br/>) onde estarão todos os atos e documentos oficiais informações e tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 03º - O Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal são vinculados ao Gabinete do Presidente da Câmara e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 04º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município seguira o que prevê a Lei Municipal nº 421 de 22 de março de 2021.

Art. 05º - Após a publicação desta Lei, terá o Poder Executivo Municipal prazo máximo de 30 (trinta) dias para expedir Decreto regulamentando a mesma.

Art. 06º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 07º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons – MA, 21 de março de 2023.

Ver. Valmireis Pereira de Souza

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ: 03.553.258/0001-03



JUSTIFICATIVA:

Aos

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Pastos Bons/MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências”*.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o Projeto de Lei que define a Imprensa Oficial da Câmara Municipal em meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.

A criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal possibilitará a instituição do Diário Oficial da Câmara, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois a Câmara poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante. É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial da Câmara dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública.

O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ: 03.553.258/0001-03



principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37), como também, na legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Câmara para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal operacionaliza-se compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Portanto, sendo a Câmara, uma entidade governamental, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do respectivo projeto de Lei.

Respeitosamente,

Ver. Valmireis Pereira de Souza

Presidente da Câmara

Biênio 2023/2024